



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 5.734
De 05 de dezembro de 2001

Altera redação do Parágrafo Único,
do Artigo 3º, da Lei nº 4.892, de 18
de setembro de 1997.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 04 de dezembro de 2001, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O Parágrafo Único, do Artigo 3º, da Lei nº 4.892, de 18 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - No pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - I.P.T.U., em uma só parcela, serão concedidos descontos de 12% (doze por cento), 8% (oito por cento) ou ainda 6% (seis por cento), se pagos nas datas estabelecidas por Decreto."

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro do ano de 2001 (dois mil e um).


EDSON ANTONIO DA SILVA
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


CLÉLIA MARA SANTOS FERRARI
- Secretária de Governo -

Arquivada em livro próprio nº 01/2001. ("PC").

Publicada no Jornal local "O Imparcial", de sexta-feira, 07.dezembro.2001.